

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 9951/2010****Publicidade da decisão de substituição do administrador da insolvência****Processo n.º 1900/09.8TBSTR**

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, em que é devedor: Trimaco Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501586113, Endereço: Rua Adelaide Félix, N.º 8 — A R/chão, 2000-200 Santarém, com sede na morada indicada.

Por despacho proferido com a refª 3266812 de 22.09.2010, em substituição do Administrador da Insolvência primitivamente nomeado, António J. Cardoso Simões, NIF 138220042, domicílio Rua Carlos Seixas, n.º 9 R/Chão, sala 7, 3030-177 Coimbra, foi agora nomeado o Srº Drº Carlos Manuel Santos Inácio, NIF 200704010, com domicílio na Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Santarém, 23 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.
303732223

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 9952/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 524/09.4TBSJM**

Insolvente: Big Sport — Artigos Desportivos, L.ª
Credor: Ministério das Finanças -Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Big Sport — Artigos Desportivos, L.ª, NIF — 504059556, Endereço: Avenida Renato Araújo, 499, 3700-000 S. João da Madeira
Administrador da Insolvência: Dr. António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 27-09-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o Administrador da insolvência ter constatado a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, conforme o disposto no artigo 230.º/1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

28-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

303756313

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ**Anúncio n.º 9953/2010****Processo: 434/10.2TBSRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Vítor Manuel da Silva Sousa e outro(s).

Credor: Caixa Económica Montepio Geral

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 08-09-2010, pelas 11h 32 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel da Silva Sousa, NIF — 104968036, Endereço: Castelo, Castelo, 6100-096 Sertã

Maria do Céu Coelho Moreira Silva Sousa, NIF — 104968028, Endereço: Castelo, Castelo, 6100-096 Sertã com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Quinta do Amieiro de Baixo, Lote 10, Loja E, 6000-129 Castelo Branco, telef. 272347032.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

303680902

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio (extracto) n.º 9954/2010****Processo: 5143/10.0TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Referência: 8250005**

Insolvente: Dília Maria Marques Ramos;-

Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e Outros;-

No Tribunal Judicial de Setúbal, 2.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 29-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da:-

Insolvente: Dília Maria Marques Ramos, BI 5395131, NIF 155046594, Divorciada, Endereço: Av. 22 de Dezembro, 25 G, 3.º Dto., 2900-670 Setúbal, com sede na morada indicada.-

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.-

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.-

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).-

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.-

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:-

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.-

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.-

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).-

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):-

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;-

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;-

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;-

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;-

A taxa de juros moratórios aplicável.-

É designado o dia 30-11-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.-

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).-

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).-

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.-

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). -

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

303761602

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 9955/2010

Processo: 761/10.9TBTMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1629008

Data: 20-09-2010

Requerente: Marante — Mat. de Construção e Decoração L.ª

Insolvente: Rogério Paulo Marques — Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rogério Paulo Marques — Unipessoal L.ª, NIF — 505306930, Endereço: Rua dos Clérigos, 14, Carvalhos de Figueiredo, 2300 Tomar

Administrador de Insolvência — Dr. Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: R. Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, Leiria, 2400-084 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os direitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Paula Nogueira*.

303715732

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9956/2010

**Processo:2863/10.2TBVLG
Insolvência pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Francisco Manuel Passos de Sousa e Maria Teresa Cardoso dos Santos

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 26-08-2010, às 14:45 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Francisco Manuel Passos de Sousa, estado civil: casado, NIF 143678230, BI n.º 7977219, Endereço: Rua Miguel Bombarda, N.º 156, R/C, Ermesinde, 4445-509 Ermesinde — Valongo

Maria Teresa Cardoso dos Santos, estado civil: casada, NIF 157.515.052, BI n.º 6994161, Endereço: Rua Miguel Bombarda, N.º 156, R/C, Ermesinde, 4445-509 Ermesinde — Valongo

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Bonifácio, Endereço: Edif. Ordem IV, R/c, 4c, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.